

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO QUARTO BIMESTRE  
DE 2009**

(Art. 71 da Lei nº 11.768, de 14 de Agosto de 2008, LDO-2009).

Documento a ser encaminhado à Comissão Mista de que trata o art. 166,  
§ 1º, da Constituição, e aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério  
Público da União.

**Setembro/2009**

# **SUMÁRIO**

- 1. AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS**
- 2. PARÂMETROS**
- 3. ANÁLISE DAS RECEITAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS**
- 4. ANÁLISE DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS**
- 5. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS**
- 6. CONCLUSÃO**

## **ANEXOS**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS**

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO QUARTO BIMESTRE DE 2009

**Em 18 de setembro de 2009**

*(Em cumprimento ao art. 71 da LDO-2009)*

## **1. AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS**

O Poder Executivo editou o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, contendo sua programação orçamentária e financeira, com o cronograma mensal de desembolso, em cumprimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

O art. 9º da LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. No sentido oposto, o § 1º do citado artigo 9º estabelece que, no caso de restabelecimento da receita prevista, haverá recomposição dos valores anteriormente limitados.

Cumprindo ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da Lei Orçamentária podem afetar a obtenção do referido resultado.

Conforme determinado no inciso III do § 4º do art. 71 da LDO-2009, se verificada elevação na estimativa dessas despesas, o Poder Executivo tomará, em momento posterior, providências relativas à alteração das respectivas dotações orçamentárias envolvidas. Tais providências se referem à abertura de crédito suplementar, se autorizado na LOA-2009, ou encaminhamento de projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório, nos prazos previstos no art. 66 da LDO-2009.

A LDO-2009, também estabelece em seu art. 71 que, caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre. No caso de restabelecimento de limitações antes impostas, o procedimento será idêntico.

Adicionalmente, o § 4º do citado art. 71 determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional e aos órgãos relativos aos outros Poderes da União, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, mesmo que não haja ampliação ou corte dos limites, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXVI do Anexo III e o Anexo de Metas Fiscais da LDO-2009;

c) a justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

d) os cálculos da frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o item XII do Anexo III da LDO-2009, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

Assim posto, encerrado o primeiro bimestre, o Poder Executivo realizou uma atualização dos parâmetros econômicos, e reestimou o montante de receitas primárias e despesas primárias obrigatórias. O resultado desta avaliação foi a necessidade do estabelecimento de limitação de empenho e pagamento em relação à LOA-2009 em R\$ 21,6 bilhões, conforme detalhado em relatório encaminhado aos outros Poderes da União em 20 de março de 2009.

Ao fim do segundo bimestre, foi procedida avaliação completa de todos os itens de receitas e despesas obrigatórias primárias do Governo Federal. Após a análise da realização e da nova projeção dos itens até o final do ano, combinada com as novas metas fiscais propostas, constatou-se a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R\$ 9,1 bilhões em relação à avaliação anterior, nos termos do § 1º do art. 9º da LRF.

A Terceira Avaliação Bimestral foi realizada a partir de dados realizados até junho e parâmetros econômicos atualizados. A projeção do crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB em 2009 foi reestimada em 1,0% e a relativa à inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em 4,42%. Como resultado da reavaliação, não foi necessária limitação adicional para fins de cumprimento da meta.

Encerrado o quarto bimestre de 2009, mais uma vez foi realizada reavaliação com base na realização de receitas e despesas primárias até o mês de agosto. Vale dizer que a evolução dos principais indicadores macroeconômicos nos dois últimos meses permite a manutenção dos parâmetros utilizados na Avaliação anterior.

Convém comentar que o Poder Executivo propôs alteração da meta de resultado primário encaminhando o Projeto de Lei (PLN nº 15/2009) ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 326, de 14 de maio de 2009, alterando o art. 2º e o Anexo IV da LDO-2009. As novas metas propostas, e que já foram consideradas na Segunda e na Terceira Avaliações Bimestrais de Receitas e Despesas Primárias, são: 1,40% do PIB para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e 0,20% para o Programa de Dispêndios Globais das Empresas Estatais Federais. Por meio da Mensagem nº 763, de 17 de setembro de 2009, foi proposta modificação do Projeto de Lei citado, nos termos do § 5º do art. 166 da Constituição, de modo a considerar a programação do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, até o montante de

R\$ 28,5 bilhões, passível de dedução da meta de resultado primário<sup>1</sup>. O quadro abaixo ilustra a evolução das referidas metas ao longo de 2009:



Discriminação	% PIB				
	LOA	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre
Orçamento Fiscal e Seguridade (A)	2,15%	2,15%	1,40%	1,40%	1,40%
Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI e Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (B) (*)	0,49%	0,50%	0,51%	0,51%	0,94%
<b>Orçamento Fiscal e Seguridade - PPI/PAC (C=A-B)</b>	<b>1,66%</b>	<b>1,65%</b>	<b>0,89%</b>	<b>0,89%</b>	<b>0,46%</b>
<b>Empresas Estatais Federais</b>	<b>0,70%</b>	<b>0,70%</b>	<b>0,20%</b>	<b>0,20%</b>	<b>0,20%</b>
<b>PIB Nominal (R\$ bilhões)</b>	<b>3.155,9</b>	<b>3.092,0</b>	<b>3.055,9</b>	<b>3.047,2</b>	<b>3.047,2</b>

(\*) Até a Avaliação do 3º Bimestre, PPI igual a R\$ 15,6 bilhões, conforme art. 3º da LDO-2009. Para a 4ª Avaliação, o PAC passa a ter a possibilidade de abater a meta de resultado primário até o montante de R\$ 28,5 bilhões.

Desse modo, a Avaliação do Quarto Bimestre está considerando as metas constantes do PLN nº 15, de 2009, assim como a modificação proposta em 17 de setembro, consubstanciada na possibilidade de abatimento da programação referente ao PAC até o montante de R\$ 28,5 bilhões.

A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados e Municípios, exceto Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, demonstra um decréscimo de R\$ 3,5 bilhões relativamente à Terceira Avaliação Bimestral.

No que tange às receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda - RFB/MF, exceto a Contribuição para o RGPS, a reestimativa realizada apontou para uma redução de R\$ 7,4 bilhões na arrecadação anual frente à previsão contida na Avaliação anterior. Tal resultado deve-se às reduções observadas nas projeções de todos os tributos, em especial o Imposto de Renda.

A estimativa anual para as Receitas Primárias Não-Administradas pela RFB/MF, exclusive a Contribuição para o RGPS, está R\$ 1,6 bilhão maior que aquela indicada na Terceira Avaliação Bimestral, em virtude da maior possibilidade de arrecadação da receita com dividendos e de pequeno acréscimo na Receita Própria.

As despesas primárias de execução obrigatória, exceto as despesas do RGPS, aumentam R\$ 3,1 bilhões, devido principalmente aos acréscimos na projeção do seguro desemprego, nos créditos extraordinários e no apoio financeiro aos municípios.

Em relação ao déficit do RGPS, a projeção atual sinaliza uma piora frente àquela prevista na Avaliação anterior, em virtude de menor expectativa na estimativa da

1

Até então, eram passíveis da dedução da meta de resultado primário, na medida de sua execução, os projetos denominados “Projeto-Piloto de Investimentos Públicos” – PPI. Para 2009, esses projetos totalizavam R\$ 15,6 bilhões, de acordo com o art. 3º da LDO-2009, até a Avaliação do Terceiro Bimestre.

receita em R\$ 500,0 milhões, combinada com acréscimo na despesa com benefícios previdenciários no montante de R\$ 202,8 milhões.

Diante da combinação dos fatores citados acima, é possível a ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento estabelecidos pela Segunda Avaliação Bimestral e referendados na Terceira Avaliação Bimestral, conforme demonstrado a seguir:



R\$ milhões

Discriminação	Variações em relação à Avaliação do 3º Bimestre
1. Receita Primária Total, exceto Contribuição para o RGPS	(5.768,4)
2. Transferências a Estados e Municípios	(2.253,2)
3. Receita Líquida ( 1 - 2 )	(3.515,2)
4. Despesas Obrigatórias e Créditos Adicionais dos Demais Poderes e MPU, exceto Benefícios Previdenciários	3.100,0
5. Déficit do RGPS	702,8
6. Meta de Resultado Primário	(12.948,4)
7. Ampliação ( 3 - 4 - 5 - 6)	5.630,4

Fonte/Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

## **2. PARÂMETROS (LDO-2009, art. 71, § 4º, inciso II)**

Os principais parâmetros macroeconômicos utilizados para elaboração desta avaliação estão listados na tabela a seguir:

## PROJEÇÕES DE PARÂMETROS - 2009

Parâmetros	Avaliação do 4º Bimestre
PIB real (%)	1,0
PIB Nominal (R\$ bilhões)	3.047,2
IPCA acum (%)	4,42
IGP-DI acum (%)	1,35
Taxa Over - SELIC Média (%)	9,98
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	2,08
Massa Salarial Nominal (%)	8,82
Preço Médio do Petróleo (US\$)	59,10
Reajuste do Salário Mínimo (%)	12,05
Valor do Salário-Mínimo (R\$ 1,00)	465,00
Reajuste dos Demais Benefícios Previdenciários (%)	5,92

Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda - SPE/MF.

Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

### 3. ANÁLISE DAS RECEITAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (LDO-2009, ART. 71, § 4º, INCISOS I E IV)

A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se também a essa base os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquidas de transferências a entes subnacionais e exceto a Contribuição para o RGPS, apresentou uma redução de R\$ 3,5 bilhões em relação àquela contida na Terceira Avaliação Bimestral, conforme demonstrado na tabela seguinte:

Discriminação	Avaliação do 3º Bimestre ( a )	Avaliação do 4º Bimestre ( b )	Diferença ( c = b - a )
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>561.012,1</b>	<b>555.243,8</b>	<b>(5.768,4)</b>
<b>Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS</b>	<b>465.792,4</b>	<b>458.382,9</b>	<b>(7.409,5)</b>
Imposto de Importação	15.813,1	15.487,2	(326,0)
IPI	28.525,9	27.606,7	(919,2)
Imposto sobre a Renda	186.979,6	183.203,7	(3.775,9)
IOF	18.641,3	18.577,0	(64,3)
COFINS	121.339,7	119.171,0	(2.168,7)
PIS/PASEP	32.138,8	31.570,7	(568,1)
CSLL	47.515,0	46.398,6	(1.116,4)
CPMF	73,1	144,4	71,3
CIDE - Combustíveis	4.846,5	4.771,2	(75,4)
Outras Administradas pela RFB/MF	9.919,3	11.452,4	1.533,1
<b>Receitas Não-Administradas pela RFB/MF</b>	<b>95.313,2</b>	<b>96.954,3</b>	<b>1.641,1</b>
Concessões	4.572,3	4.572,3	0,0
Dividendos	16.700,0	18.235,9	1.535,9
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	8.140,1	8.140,1	0,0
Cota-Parte de Compensações Financeiras	21.034,8	21.034,8	0,0
Receita Própria (fontes 50, 81 e 82)	11.749,1	11.854,3	105,2
Salário-Educação	10.624,9	10.624,9	0,0
Complemento do FGTS	2.253,1	2.253,1	0,0
Operações com Ativos	2.500,0	2.500,0	0,0
Demais Receitas	17.738,9	17.738,9	0,0
<b>Incentivos Fiscais</b>	<b>(93,4)</b>	<b>(93,4)</b>	<b>0,0</b>
<b>II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>	<b>123.470,9</b>	<b>121.217,7</b>	<b>(2.253,2)</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>437.541,3</b>	<b>434.026,1</b>	<b>(3.515,2)</b>

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda - STN/MF - Elaboração: SOF/MP.

### **Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS**

A atual estimativa incorpora a realização das receitas até o mês de agosto e mantém a projeção de setembro a dezembro da Avaliação do Terceiro Bimestre de 2009. A memória de cálculo destas receitas encontra-se no Anexo I do Relatório de Avaliação do Terceiro Bimestre de 2009, encaminhado em 20 de julho à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, e aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União.

#### **Outras Receitas**

**Dividendos:** A atual estimativa incorpora a realização da receita até o mês de agosto sem previsão de novos recolhimentos nos próximos bimestres.

**Receita Própria:** Observa-se um incremento de R\$ 105,2 milhões em relação à última Avaliação Bimestral, proveniente do esforço de arrecadação e realização de convênios dos seguintes órgãos: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Fundo Penitenciário Nacional, Fundo Aeronáutico, Fundo do Exército e Fundo da Marinha.

## Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

A redução na atual projeção das transferências constitucionais, no valor de R\$ 2,3 bilhões, ocorreu, principalmente, em função da queda na projeção dos Impostos sobre a Renda – IR e sobre Produtos Industrializados – IPI.

É importante ressaltar que as transferências do Imposto Territorial Rural – ITR sofreram acréscimo no montante de R\$ 0,1 bilhão, devido ao aumento no volume na celebração de convênios da União com os Municípios e o Distrito Federal para que os mesmos fiscalizem e cobrem o ITR, de acordo com a Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005. Nesses casos, a arrecadação é totalmente distribuída aos entes que realizarem estas tarefas.

### **4. ANÁLISE DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (LDO-2009, ART. 71, § 4º, INCISOS I E III)**

A projeção das despesas obrigatórias, exceto RGPS, sofreu acréscimo de R\$ 3,1 bilhões em relação à Terceira Avaliação Bimestral, conforme demonstrado a seguir:



R\$ milhões			
Discriminação	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
<b>DESPESAS OBRIGATÓRIAS, exceto benefícios RGPS</b>	<b>40.038,4</b>	<b>43.138,4</b>	<b>3.100,0</b>
Seguro Desemprego	25.618,6	26.618,6	1.000,0
Sentenças Judiciais OCC	2.101,6	2.102,1	0,5
Créditos Extraordinários	4.517,3	5.517,3	1.000,0
Despesas Custeadas com Recursos de Convênios	425,2	449,7	24,5
Apoio Financeiro aos Municípios	1.000,0	2.000,0	1.000,0
Créditos adicionais para o Poder Judiciário e do Ministério Público da União	6.375,7	6.450,6	75,0

Fonte/Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

As variações verificadas nas despesas obrigatórias foram:

**Seguro Desemprego:** o incremento observado na projeção desse grupo deve-se principalmente ao aumento do número de parcelas do Seguro Formal.

**Sentenças Judiciais OCC:** acréscimo de R\$ 0,5 milhão para pagamento de precatórios do Supremo Tribunal Federal.

**Créditos Extraordinários:** o aumento observado deve-se ao redimensionamento no cronograma de pagamentos do atual exercício.

**Despesas Custeadas com Convênios:** Reprogramação dos gastos em função da estimativa das respectivas receitas, no âmbito da Justiça Federal, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Fundo Aeronáutico.

**Apoio Financeiro aos Municípios:** Em função da queda na previsão de arrecadação do IR e do IPI, calcula-se um menor repasse ao Fundo de Participação dos Municípios, aumentando automaticamente o apoio financeiro a esses entes, conforme mandamento da Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009.

**Créditos adicionais para o Poder Judiciário e do Ministério Público da União:** o aumento de R\$ 75,0 milhões refere-se a: R\$ 0,9 milhão para a Justiça Eleitoral; R\$ 29,0 milhões para a Justiça do Trabalho; R\$ 41,7 milhões para o Superior Tribunal de Justiça; R\$ 2,0 milhões para a Justiça Federal; R\$ 3,4 milhões para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; e R\$ 3,2 milhões para o Ministério Público da União. Desse montante, foram deduzidos R\$ 5,3 milhões de créditos previstos anteriormente e não efetivados.

As providências quanto à abertura de créditos suplementares para o atendimento da elevação de despesas primárias obrigatórias serão tomadas de acordo com o disposto no art. 66, inciso I, da LDO-2009.

## 5. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

A reestimativa da receita previdenciária para o ano requer o ajuste de R\$ 500,0 milhões, em virtude da perspectiva de arrecadação até o final do exercício.

Quanto à projeção da despesa com benefícios, houve acréscimo em relação à Avaliação anterior no montante de R\$ 202,8 milhões devido à maior previsão de pagamento de Sentenças de Pequeno Valor.

Assim, a atual projeção do resultado do RGPS indica um déficit de R\$ 41,5 bilhões, contra R\$ 40,8 bilhões apontados na Terceira Avaliação Bimestral, conforme demonstrado a seguir:



R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. Arrecadação Líquida para o RGPS	182.285,8	181.785,8	(500,0)
II. Benefícios Previdenciários	223.068,1	223.270,9	202,8
III. Déficit do RGPS (II - I)	40.782,3	41.485,1	702,8

Fonte e elaboração: SOF/MP.

## 6. CONCLUSÃO

A revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indica a possibilidade de redução da limitação antes imposta em R\$ 5,6 bilhões, conforme demonstrado anteriormente. O § 1º do art. 9º da LRF estabelece que

tal recomposição deve ser feita de forma proporcional às reduções efetivadas, mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União.

Por determinação do art. 71 da LDO-2009, a limitação realizada na Primeira Avaliação Bimestral ocorreu proporcionalmente à participação de cada Poder na base contingenciável, definida nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo. A composição desta base, contudo, depende do montante reestimado da receita primária que, caso apresente frustração em relação à estimativa contida no Projeto de Lei Orçamentária de 2009 – PLOA 2009, determinadas exclusões da base devem ser realizadas apenas na proporção de tal frustração.

*“Art. 71. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.*

*§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2009, excluídas as relativas às:*

*I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes da Seção I do Anexo V desta Lei;*

*II - demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes da Seção II do Anexo V desta Lei;*

*III - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes da Proposta Orçamentária de 2009;*

*IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações e convênios.*

*§ 2º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2009, e proporcionalmente à frustração da receita estimada na Proposta Orçamentária de 2009, no caso de a estimativa atualizada da receita ser inferior.”*

Assim, conforme demonstrado nas seções 3 e 5, a reavaliação das receitas primárias, inclusive a contribuição para o Regime Geral da Previdência Social, indica frustração em relação à estimativa contida no PLOA-2009, o que implica considerar a regra constante no § 2º acima transcrito, de excluir as despesas ressalvadas e valores das atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União constantes no PLOA-2009 proporcionalmente a tal frustração.

Discriminação	Projeto de Lei Orçamentária	Avaliação do 4º Bimestre	Diferença	
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões	%
	(a)	(b)	(c = b - a)	(d = c / a)
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>808.884,3</b>	<b>737.029,6</b>	<b>(71.854,7)</b>	<b>-8,88</b>
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	523.634,6	458.382,9	(65.251,7)	-12,46
Arrecadação Líquida para o RGPS	187.756,9	181.785,8	(5.971,1)	-3,18
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	97.599,8	96.954,3	(645,5)	-0,66
Incentivos Fiscais	(107,1)	(93,4)	13,7	-12,80

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF - Elaboração: SOF/MP.

Cumpra salientar que o inciso III do § 1º visa resguardar da limitação de empenho as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes da Proposta Orçamentária, pressupondo que o montante das atividades desses Poderes na LOA será superior ao valor do PLOA. Entretanto, em 2009 o conjunto das atividades do Senado Federal sofreu emendas supressivas, de modo que o valor da LOA ficou inferior ao valor do PLOA, o que causaria uma distorção no cálculo da base contingenciável.

Desse modo, se fossem aplicados os estritos termos da lei, a base do Senado Federal seria negativa, o que provocaria situações estranhas, como, por exemplo, uma ampliação de limites quando do contingenciamento e inversamente uma redução quando do restabelecimento de limites. Assim, a fim de viabilizar a aplicação do mecanismo da base contingenciável e evitar essa situação, completamente anômala, o Poder Executivo, pelo princípio da razoabilidade, entendeu que o citado dispositivo (inciso III do § 1º do art. 71) deve-se aplicar até onde couber, ou seja, até o valor aprovado na LOA-2009 no caso do Senado Federal. Ressalta-se que essa situação também ocorreu no exercício de 2008, sendo utilizado o mesmo procedimento.

O quadro a seguir demonstra o cálculo dessa base:

**DEMONSTRATIVO DA BASE CONTINGENCIÁVEL**  
(Art. 71, §§ 1º e 2º da LDO - 2009)

DESCRIÇÃO	R\$ 1,00
	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.581.447.761.494
B. Total de Despesas Financeiras	831.892.131.100
C. Total de Despesas Primárias (A - B)	749.555.630.394
D. Despesas Obrigatórias integrantes da Seção I do Anexo V da LDO-2009	650.632.915.502
E. Demais Despesas Ressalvadas de Limitação de Empenho (Seção II do Anexo V da LDO-2009)	5.344.781.081
F. Atividades dos demais Poderes e MPU - Posição PLOA - 2009 (*)	3.383.162.721
G. Projeto-Piloto de Investimentos Públicos	15.551.610.173
H. Despesas discricionárias custeadas com Convênios e Doações	372.332.969
I. Base Contingenciável (C - D - E - F - G - H)	74.270.827.948

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

(\*) Exceto Senado, para o qual adotou-se a posição da LOA 2009 e exceto Contribuições a Organismos Internacionais, que encontra-se no item de Demais Despesas Ressalvadas de Limitação e Empenho

Assim, a ampliação que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União é de, respectivamente, R\$ 5,5 bilhões, R\$ 25,6 milhões, R\$ 59,8 milhões e R\$ 7,9 milhões, conforme a tabela a seguir:



### DISTRIBUIÇÃO DA AMPLIAÇÃO ENTRE OS PODERES

Poderes	Base Contingenciável	Participação %	Ampliação Avaliação do 4º Bimestre
Poder Executivo	73.039.810.294	98,34	5.537.107.128
Poderes Legislativo, Judiciário e MPU	1.231.017.654	1,66	93.322.759
Câmara dos Deputados	252.530.748	0,34	19.144.215
Senado Federal	48.724.140	0,07	3.693.750
Tribunal de Contas da União	36.905.100	0,05	2.797.755
Supremo Tribunal Federal	100.699.660	0,14	7.633.985
Superior Tribunal de Justiça	27.393.499	0,04	2.076.686
Justiça Federal	176.802.212	0,24	13.403.277
Justiça Militar da União	5.721.951	0,01	433.778
Justiça Eleitoral	194.078.738	0,26	14.713.000
Justiça do Trabalho	223.195.671	0,30	16.920.339
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	61.356.321	0,08	4.651.388
Ministério Público da União	103.609.615	0,14	7.854.587
<b>Total</b>	<b>74.270.827.948</b>	<b>100,00</b>	<b>5.630.429.887</b>

Fonte/Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

**GEORGE SOARES**  
Secretário-Adjunto para Assuntos Fiscais da  
SOF

**ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO**  
Secretário do Tesouro Nacional

**ANEXO**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS**

**Empresas Estatais Federais**  
**Relatório de Acompanhamento da Meta Fiscal**  
**2009**

1. O Decreto nº 6.647, de 18 de novembro de 2008, ao aprovar o Programa de Dispendios Globais – PDG para 2009, fixou a meta de superávit primário para as empresas estatais federais em R\$ 20,7 bilhões, correspondentes, à época, a 0,65% do Produto Interno Bruto – PIB, compatível, portanto, com a determinação contida no art. 2º da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2009, LDO-2009. Por intermédio do Decreto nº 6.808, Anexo VI, de 27 de março de 2009, a meta de resultado primário das empresas estatais foi elevada para 0,70% do PIB, correspondente a R\$ 21,6 bilhões.

2. Entretanto, de acordo com o Projeto de Lei nº 015/2009, modificado pela Mensagem nº 763, de 17 de setembro de 2009 em tramitação no Congresso Nacional, referente à proposta do Poder Executivo de alteração do art. 2º da LDO/2009, reduzindo a meta de superávit primário do setor público consolidado para o exercício de 2009 para 2,50% do PIB, com a exclusão das empresas do Grupo Petrobrás, o resultado primário de responsabilidade das empresas estatais foi reduzido para 0,20% do PIB, correspondente a R\$ 6,1 bilhões, conforme demonstrado, pelos grupamentos de empresas remanescentes, na tabela a seguir:

<b>Discriminação</b>	<b>R\$ milhões</b>	<b>% do PIB</b>
- Grupo ELETROBRÁS	1.600	0,05
- Demais Empresas	(1.391)	(0,04)
- ITAIPU (*)	5.885	0,19
<b>Resultado Primário (acima da linha)</b>	<b>6.094</b>	<b>0,20</b>

Obs.: 1) Valores positivos = superávit;  
2) PIB considerado: R\$ 3.047.192 milhões.  
(\* ) Valor estimado pelo DEST.

3. O resultado de Itaipu Binacional foi estimado pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, uma vez que, embora a empresa, dada a sua natureza jurídica, não se sujeita aos sistemas de controle brasileiros, seus dados são considerados na meta consolidada das estatais, devido à co-responsabilidade da União na liquidação de suas dívidas. Cabe destacar que tanto as receitas quanto a maioria dos seus dispêndios são indexados pela moeda norte americana.